



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 483 de quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

LEI Nº 257/2022 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

LEI Nº 258/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 50,00% (CINQUENTA POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, RESPEITANDO O DISPOSTO CONTIDO NO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

RESOLUÇÃO Nº 006/2022, de 26 de outubro de 2022

Institui a Comissão Organizadora da XII Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá

outras providências. - RESOLUÇÃO Nº 006/2022, de 26 de outubro de 2022

Institui a Comissão Organizadora da XII Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá

outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 007/2022, de 26 de outubro de 2022

Dispõe sobre a convocação da 12 Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e dá outras providências. - RESOLUÇÃO Nº 007/2022, de 26 de outubro de 2022

Dispõe sobre a convocação da 12 Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e dá outras providências.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/10/22
Canindé do São Francisco
26 de out de 2022

Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

LEI N° 257/2022
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO
QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Servidores do Município de Canindé de São Francisco, nos termos do Anexo I desta Lei.

§1º. Fica determinada a criação do Nível V-ME, no âmbito das carreiras municipais, que será constituído de cargos que exige dos seus ocupantes, Registro de Qualificação Especialista (RQE), com formação de Nível Superior”

§2º. A tabela de vencimentos básicos dos ocupantes do Nível V-ME será a prevista no anexo II desta lei.

Art. 2.º A descrição dos cargos novos será instituída em lei específica. Quanto aos cargos existentes no Quadro Geral de Servidores do Município, a descrição é aquela relacionada nas respectivas leis em vigor.

Art. 3.º Os cargos de que trata o art. 1.º serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo e emprego.

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



Parágrafo Primeiro: Para os cargos de Guarda Municipal, diante da necessidade do serviço, fica autorizada a contratação temporária formalizada por meio de Processo Seletivo Simplificado antes de findo o concurso público, devendo ficar expressamente estabelecido que com a nomeação nos cargos de provimento efetivo dos aprovados no certame as contratações serão rescindidas.

Art. 4.º O Município realizará concurso público para os cargos de provimento efetivo no prazo máximo de 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 26 de outubro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI

ANEXO ICARGOS A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	NS	N-V	02	R\$ 2.472,69	40 H/S
Bibliotecário	NS	N-V	02	R\$ 2.472,69	40 H/S
Condutor de Ambulância	NF	N-II	02	R\$ 1.228,59	40 H/S
Cuidador	NF	N-II	02	R\$ 1.228,59	40 H/S
Educador Social	NS	N-V	02	R\$ 2.472,69	40 H/S
Enfermeiro Obstetra	NS	NV-E	04	R\$ 7.204,45	40 H/S
Guarda Ambiental	NM	N-III	02	R\$ 1.412,85	40 H/S
Guarda Municipal	NM	N-III	15	R\$ 1.412,85	40 H/S
Médico Especialista: Cirurgião Geral	NS	NV-ME	01	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Anestesiologista	NS	NV-ME	01	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Cardiologista	NS	NV-ME	01	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Ginecologia/obstetrícia	NS	NV-ME	02	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Medico do Trabalho	NS	NV-ME	01	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Ortopedista	NS	NV-ME	02	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Pediatria	NS	NV-ME	02	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Psiquiatra	NS	NV-ME	02	R\$ 8.582,62	40 H/S
Médico Especialista: Urologista	NS	NV-ME	01	R\$ 8.582,62	40 H/S
Merendeira	NF	N-II	10	R\$ 1.228,59	40 H/S

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



Professor de Ciências	NS	N-II	02	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de Geografia	NS	N-II	02	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de História	NS	N-II	02	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de Inglês	NS	N-II	02	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de Libras	NS	N-II	03	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de Matemática	NS	N-II	04	R\$ 3.425,48	125 H/M
Professor de Português	NS	N-II	03	R\$ 3.425,48	125 H/M
Topógrafo	NT	N-IV	01	R\$ 1.441,15	40 H/S

* Os níveis indicados para os cargos gerais têm fundamentação na Lei Municipal nº 227/09, com suas alterações e os de Professor são os previstos na Lei Municipal nº 38/01, com suas alterações.

VAGAS A SEREM AMPLIADAS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE A SER AMPLIADA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Biólogo	NS	N-V	01	R\$ 2.472,69	40 H/S
Farmacêutico	NS	N-V	01	R\$ 2.472,69	40 H/S
Fiscal de Serviços Urbanos	NM	N-III	01	R\$ 1.412,85	40 H/S
Professor de Educação Física	NS	N-V	02	R\$ 2.472,69	40 H/S
Psicólogo	NS	N-V	06	R\$ 2.472,69	40 H/S

VAGAS FINAIS APÓS A AMPLIAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	VAGAS TOTAIS
Biólogo	02
Farmacêutico	02

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI

Fiscal de Serviços Urbanos	11
Professor de Educação Física	05
Psicólogo	11

QUADRO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	CC-I	01
Assessor Jurídico	CC-III	03
Consultor Jurídico	CC-IC	01
Chefe de Gabinete	CC-V	01
Chefe de Setor	CC-XII	01
Quantidade		07

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	N-III	04
Auxiliar Administrativo	N-II	03
Assessor Jurídico	N-V	02
Servente	N-I	02
Quantidade		11

8

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ANEXO II

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTOS BASICOS	CARGA HORA SEMANAL
MÉDICO ESPECIALISTA	V-ME	13	8.582,62	40

(Assinatura)

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258/2022

DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de mais 50,00% (Cinquenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/10/22
Canindé do São Francisco
26 de OUT de 2022

Assinado por: Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 50,00 % (Cinquenta por cento) da despesa fixada Lei Orçamentária vigente para o ano de 2022, previsto na Lei 219/2021.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 26 de outubro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco – Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 006/2022, de 26 de outubro de 2022

Institui a Comissão Organizadora da XII Conferência
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá
outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei
Municipal nº 167/2006 e pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a ATA da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes conselheiros:

I – Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a) Joelton de Souza Cruz;
- b) Rosana Góes de Menezes.

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Eduardo da Silva Melo;
- b) Helena Correia Gomes.

III – Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA):

- a) Gracielly Santos Godez;
- b) Lavânia Noelly Santos Araújo.

Parágrafo único: A coordenação da Comissão será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos
membros, e terá suas competências definidas nesta reunião.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

- I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao cronograma das etapas da Conferência;
- II - Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV – Estudar o documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

(F)

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 – Centro, Canindé de São Francisco – SE. Telefone (079) 3346-9517
E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco - Sergipe

VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

VII – Estudar o documento orientador para a participação de crianças e adolescentes na Conferência;

VIII - Discutir o documento base que subsidiará as discussões da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Art. 3º- A realização das conferências livres e municipal deverão ocorrer até dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA.

Art. 4º- A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Convocada via Resolução específica do CMDCAI, sem prejuízo à eventual ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- As funções dos membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 26 de Outubro de 2022


ROSANA GOES DE MENEZES
Presidente do CMDCA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco – Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 007/2022, de 26 de outubro de 2022

**Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei
Municipal nº 167/2006 e pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153, de 07 de junho de 2022, do Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da
Criança e Adolescente, etapas Livres, Municipais e Territoriais, e dá outras providências

CONSIDERANDO a ATA da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no
dia 30 de novembro de 2022, das 07:00 às 13:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º – Em conformidade com as diretrizes do CONANDA, a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente terá o seguinte tema: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes
em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações
necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 3º – As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 12ª
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O regimento interno da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será
elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12ª Conferência
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 – Centro, Canindé de São Francisco – SE. Telefone (079) 3346-9517
E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco - Sergipe

Art. 5º – As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário

Canindé de São Francisco, 26 de Outubro de 2022


ROSANA GOES DE MENEZES
Presidente do CMDCA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>